



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

## TERMO DE FOMENTO Nº 047/2025

CERTIFICO que <u>o Termo de Fomento nº 047/2025</u>
Foi Publicado em <u>22/08/25</u>
 Administração Interna Escriturário

TERMO DE FOMENTO Nº 047/2025  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E O  
GRUPO TRADICIONALISTA DE  
CAVALGADAS SEPÉ TIARAJÚ.

Processo nº 964/2025

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, inscrito no CNPJ nº. 88.768.080/0001-70, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº. 268, centro, São Gabriel, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GONÇALVES MENEZES**, CPF nº: 008.665.620-10, e a organização da sociedade civil **GRUPO TRADICIONALISTA DE CAVALGADAS SEPÉ TIARAJÚ**, inscrita no CNPJ sob nº 07.738.439/0001-65, com endereço na Rua Sebastião Menna Barreto, 1551, Bairro: Vila Lima, neste Município, representado pelo Sr. **Sidney Rodrigues Pedroso**, CPF n.º 324.624.330-15, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo repassar ao **GRUPO TRADICIONALISTA DE CAVALGADAS SEPÉ TIARAJÚ**, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) objetivando a realização da 18ª cavalgada da chama da tradição, conforme plano de trabalho apresentado pela Associação.

**Subcláusula Única** – O repasse financeiro à Associação é recurso oriundo de Emenda Impositiva ao orçamento Municipal, de acordo do seu objeto específico: Repasse financeiro a **GRUPO TRADICIONALISTA DE CAVALGADAS SEPÉ TIARAJÚ**.

### Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

#### I. O MUNICÍPIO, obriga-se a:

a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Fomento;

*Aqui trabalhamos com:*

**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado através de portaria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- e) Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

### II. A ENTIDADE, obriga-se a:

- a) Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o Município;
- b) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no Caput do Art. 37 da Constituição Federal;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- f) Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- g) Apresentar Prestação de Contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- h) Manter em seu arquivo documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado no dia útil subsequente ao da prestação de contas; e

*Aqui trabalhamos com:*  
**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**  
*Secretaria Municipal de Administração*

i) Informar a administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

**Claúsula Terceira - DA IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES**

É obrigatória a identificação do projeto a ser executado com placa na sede da entidade, segundo modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência da parceria, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir do seu início, sob pena de suspensão das liberações de recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei eleitoral N.º 9.504/1997.

**Subcláusula Única**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto da parceria será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores quando se tratar de Recursos de Emendas Impositivas ao Orçamento, bem como o objeto de aplicação de recursos, observado o disposto do §1º do Art. 37º da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação de recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral N.º 9.504/1997.

**Cláusula Quarta – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

As despesas decorrentes da presente emenda correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: Rubrica 14403 – Subvenções Sociais, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tudo de acordo com o cronograma e Plano de Trabalho.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas durante o ano de 2025, conforme disponibilidade financeira do município, depositadas na conta específica indicada pela **ENTIDADE**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticadas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ENTIDADE** com relação a outras cláusulas básicas;

*Aqui trabalhamos com:*

**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

- III. Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICIPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

### Cláusula Quinta – DO GESTOR DA PARCERIA:

#### Cabe ao gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e os valores comprovadamente utilizados;
  - d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
  - g) Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### Cláusula Sexta – DO MONITORAMENTO DA AVALIAÇÃO:

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade, a qual se incumbirá dos

*Aqui trabalhamos com:*

**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**  
*Secretaria Municipal de Administração*

procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parceiras, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visita in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
  - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
  - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Cláusula Sétima – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

**Cláusula Oitava – DAS VEDAÇÕES**

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do Plano de Trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerencia similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

*Aqui trabalhamos com:*  
**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

- V. Realizar despesa em data anterior a vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior a vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente a execução do objeto;
  - d) Obras que caracterizem a ampliação de área constituída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

## **Cláusula Nona – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para a sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

### **Subcláusula Primeira**

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

### **Subcláusula Segunda**

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **Subcláusula Terceira**

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem

*Aqui trabalhamos com:*

**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**.

### Cláusula Décima – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento a **ENTIDADE** protocolará na Secretaria Municipal de Administração, a Prestação de Contas Final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do **MUNICÍPIO**, quanto da acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- I. Cópia do Plano de Trabalho;
- II. Cópia do Termo de Fomento, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;
- IV. Relatório de Execução e cumprimento do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- V. Relatório de Execução Financeira;
- VI. Relação de pagamentos;
- VII. Conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo de Fomento;
- IX. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- X. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; e
- XI. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

#### Subcláusula Primeira

A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em 02 (duas) ou mais parcelas, e a documentação deverá ser arquivada e disponível pelo período de 05 (cinco) anos.

#### Subcláusula Segunda

A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado, impedirá a celebração de novos convênios com o Município.

### Cláusula Décima Primeira– DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

*Aqui trabalhamos com:*  
**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento.

## Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste instrumento será de 01 (um) ano, podendo também ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, desde que:

- Manifestado interesse das partes;
- Formalizado em termo competente;
- Aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da parceria.

## Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

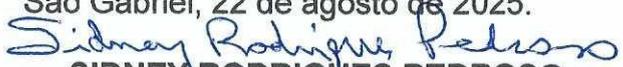
## Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, que passa a ser assinado por todos.

**LUCAS GONÇALVES MENEZES**  
Prefeito Municipal

São Gabriel, 22 de agosto de 2025.

  
**SIDNEY RODRIGUES PEDROSO**  
Grupo Tradicionalista De Cavalgadas  
Sepé Tiarajú

*Aqui trabalhamos com:*  
**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**

8  
